



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 3/2022/CODEP/CGGP/DIPLAN

PROCESSO Nº 02001.011416/2022-92

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de autorização de provimento adicional de cargos efetivos em acréscimo ao provimento originário autorizado pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante a Portaria SEDGG/ME nº. 10.641, de 2 de setembro de 2021.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal/1988;
- 2.2. Lei nº 7.735/1989;
- 2.3. Lei nº 8.112/1990;
- 2.4. Lei nº 10.410/2002;
- 2.5. Lei Complementar nº 140/2011;
- 2.6. Lei nº 12.856/2013;
- 2.7. Decreto nº 8.973/2017;
- 2.8. Decreto nº 9.739/2019;
- 2.9. Decreto nº 9.760/2019;
- 2.10. Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019;
- 2.11. Lei Complementar nº 173/2020;
- 2.12. Portaria SEDGG/ME nº 10.641, de 2 de setembro de 2021.
- 2.13. Edital nº 1, de 29 de novembro de 2021 - IBAMA

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor e obter junto ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e, ato contínuo, ao Ministério da Economia (ME), a autorização para o provimento adicional de cargos correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previsto para o concurso público Ibama de que trata o Edital n. 1, de 2021, nos termos do art. 28, do Decreto nº 9.739, de 2019.

3.2. Ressalta-se por oportuno que as atividades desempenhadas pelo IBAMA têm por objetivo executar ações relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, cujo papel é imprescindível na manutenção de serviços ecológicos e proteção da biodiversidade, o que torna imprescindível que as vagas outrora autorizadas pelo Ministério da Economia sejam reforçadas com o acréscimo legal de 25% (vinte e cinco por cento) com vistas ao reforço da força de trabalho no efetivo do bioma Amazônia e demais unidades organizacionais.

3.3. Ademais, estudo realizado por esta autarquia no ano de 2020 com vistas ao dimensionamento da força de trabalho demonstra a enorme e preocupante carência de servidores efetivos para atuação tanto na área finalística quanto na área-meio. A Administração Central e as outras 26 unidades da federação nas quais atua o Ibama necessitam de urgente preenchimento de recursos humanos para fazer frente às demandas diárias impostas a este Instituto. Salienta-se que o último concurso para o preenchimento do cargo de analista administrativo e analista ambiental, da carreira de especialista em meio ambiente ocorreu em 2012, ou seja, há mais de 10 (dez) anos. Quanto ao cargo de técnico ambiental é a primeira vez que é lançado concurso para preenchimento dessas vagas. Lado outro, em que pese o esforço e as ações já implementadas por este órgão quanto a ao programa de transformação digital, a latente carência de servidores tem comprometido, de certa forma, os resultados esperados do programa, na medida em que remanescem ações prioritárias a serem desenvolvidas e essas, indiscutivelmente, necessitam da ação humana.

3.4. Não é demais lembrar que a preservação da Amazônia Legal é crucial para a integridade territorial do País, que se torna ainda mais relevante em cenário marcado pela agressão ao meio ambiente e pela escassez global de recursos naturais. Não se pode olvidar que o emprego de boa política, estrutura financeira e humana e o adequado modelo de preservação requerida pela sociedade civil e autoridades governamentais do mundo, torna ainda mais urgente a necessidade de maior efetivo deste Instituto, uma vez que os obstáculos enfrentados pelo Ibama envolvem aspectos pertinentes tanto à política de meio ambiente quanto à defesa da soberania.

4. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

4.1. Cumpre esclarecer que mediante a Portaria SEDGG/ME n. 10.641, de 2 de setembro de 2021 (12607805), o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, autorizou o provimento de 568 (quinhentos e sessenta e oito) cargos do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme detalhado abaixo:

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista Ambiental	Nível Superior	96
Analista Administrativo	Nível Superior	40
Técnico Ambiental	Nível Intermediário	432
Total		568

4.2. O escopo da presente nota é demonstrar a necessidade de adição aos provimentos de cargos previstos no Edital nº 1, de 29 de novembro de 2021 - IBAMA (12607793), o que justifica a solicitação de acréscimo de nomeação de candidatos aprovados no certame para atuação nas várias unidades organizacionais desta autarquia as quais estão extremamente carentes de pessoal mão-de-obra qualificada, de forma que este Instituto permaneça pautado nos princípios básicos da Administração Pública.

4.3. Nota-se que a solicitação deste Ibama e a autorização para o provimento adicional pelo Ministério da Economia estão fundamentadas no art. 28, do Decreto nº 9.739, de 2019, *verbis*:

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o órgão solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional, observado, no que couber, o disposto nos art. 3º a art. 6º.

4.4. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a Instrução Normativa ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como o provimento adicional, conforme art. 21 da referida normativa que assim estabelece, *verbis*:

Art. 21. Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado o provimento adicional de cargos em número que ultrapasse em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previsto, nos termos do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019.

§ 1º A autorização de que trata o caput caracteriza-se pela excepcionalidade, sendo que o órgão ou entidade deverá justificar e comprovar a efetiva necessidade do provimento adicional.

§ 2º A solicitação de autorização de provimento adicional deverá ser instruída pelo órgão ou entidade na forma do disposto no art. 15 e conterá, ainda:

I - a indicação de fatos posteriores à realização do concurso que justifiquem o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas; e

II - a comprovação de que o prazo de validade do concurso não tenha expirado e da existência de candidatos aprovados nos quantitativos solicitados.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, às solicitações de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para o provimento adicional de cargos das carreiras de que trata o § 1º do art. 5º.

4.5. As provas objetivas e as provas discursivas para os cargos acima mencionados foram realizadas em 30 de janeiro de 2022. Urge salientar que a homologação do concurso público de que trata o edital supramencionado está prevista para ocorrer no dia 7 de junho de 2022.

4.6. Em que pese a autorização pela realização do concurso e preenchimento de 568 (quinhentos e sessenta e oito cargos) no âmbito desta autarquia, urge consignar que esse quantitativo ainda não supre a necessidade de prover o quadro de pessoal do Ibama e recompô-lo, haja vista que ao longo do tempo as inúmeras vacâncias ocorridas neste autarquia fragilizam as unidades organizacionais e sobrecarregam os atuais servidores efetivos. Destaca-se a seguir a lotação real:

i) Quadro-demonstrativo dos cargos vagos e ocupados da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (fonte: Siape Março/2022)

— SIAPE, GERENCIAL, GRVAGACARG, GRCOLOTREA (CONSULTA LOTACAO REAL)				
DATA: 09MAI2022	HORA: 15:24:13	USUARIO: MAURO LUCIO	PRODUCAO	
ORGÃO: 40701 - IBAMA	UPAG: 000001236 - CGGP		MES TABELA :	MAI2022
 ORGÃO: 40701 - INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS				
GRUPO: 428 - ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE				
CARGO: TODOS				

CARGO	ESCOL	VAGOS	OCUPADOS	TOTAL

003 ANALISTA AMBIENTAL	NS	1.037	1.326	2.363
004 ANALISTA ADMINISTRATIVO	NS	353	133	486
005 TECNICO AMBIENTAL	NI	541	127	668
006 TECNICO ADMINISTRATIVO	NI	1.121	825	1.946
007 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NA		15	15

TOTAL DE VAGAS DO GRUPO DE CARGO 428		3.052	2.426	5.478
TOTAL DE VAGAS DO ORGÃO NO GRUPO		3.052	2.426	5.478

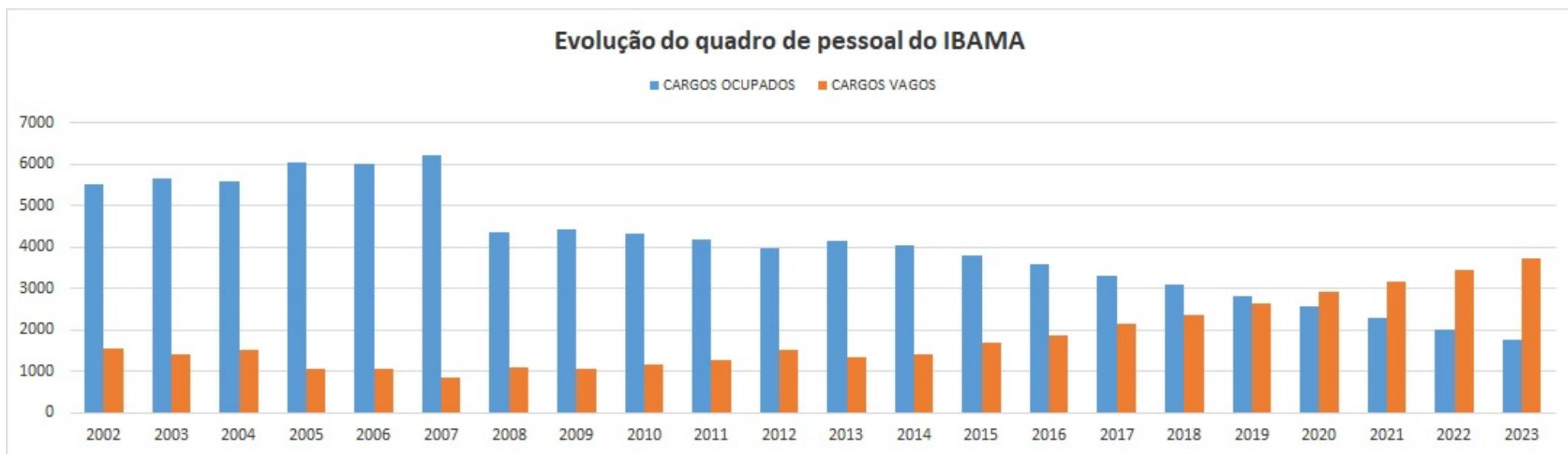
PF1 AJUDA PF3 SAI	PF12 RETORNO			
MA + a	01/001			

ii) Quadro-demonstrativo do quantitativo da lotação existente, total de cargos previstos em lei, provimento originário em decorrência do concurso público, provimento adicional dos candidatos aprovados no concurso público e o quantitativo de cargos vagos que remanescerá.

A	B	C	D	E	F	G
	órgãos da sede + órgãos descentralizados			provimento originário	provimento adicional	cargos vagos após o provimento originário e provimento adicional
		cargos previstos	cargos vagos (C-B)	---		---

	cargos ocupados	em lei				
analista ambiental	1.326	2.363	1.037	96	24	917
analista administrativo	133	486	353	40	10	303
técnico ambiental	127	668	541	432	108	1

4.7. Na oportunidade, destaca-se abaixo a evolução do quadro de pessoal do Ibama desde a criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:



4.8. Vale frisar que o Ibama para se firmar como autarquia ambiental de excelência no cumprimento de sua missão institucional e das metas institucionais e intersetoriais, necessita urgentemente recompor o quadro de pessoal, que se iniciou por meio da autorização do Ministério da Economia e objeto do Edital n. 1, de 2021 - IBAMA. Nesse momento, a autorização do provimento adicional reforçará a política de valorização das agências ambientais e minimizará o tão deficitário quadro de pessoal que, como demonstrado acima, possui 5.476 cargos previstos em lei, porém, somente 3.052 estão ocupados atualmente.

5. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. diante das perspectivas e possibilidades almejadas e, com o fito de instruir a presente solicitação de provimento adicional, segue abaixo o calendário demonstrativo da data da homologação do corrente certame e a previsão para nomeação dos candidatos aprovados no certame e que serão nomeados em

decorrência do provimento adicional :

Atividade	Datas previstas
Homologação do Concurso Ibama - Edital n. 1 , de 2021 - Provimento Originário	7/6/2022
Previsão do Início das Nomeações do Candidatos do Provimento Originário	20/6/2022
Previsão do Início das Nomeações do Candidatos do Provimento Adicional	2/1/2023

6.

IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. Evidencia-se que compete ao IBAMA, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal, em consonância com os normativos regentes:

- I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II - avaliação de impactos ambientais;
- III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;
- IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;
- V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
- VI - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;
- VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e dos acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;
- VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;
- IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;
- X- execução de programas de educação ambiental;
- XI - fiscalização e controle da coleta e do transporte de material biológico;
- XII - recuperação de áreas degradadas;
- XIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;
- XIV - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;
- XV - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
- XVI - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;
- XVII - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais; e
- XVIII - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente

6.2. Denota-se portanto que a autorização de provimento adicional **de 25% para os cargos** de analista ambiental, analista administrativo e técnico ambiental contribuirá de forma expressiva e impactará ricamente para a sociedade brasileira bem como para a fortificação das Políticas Públicas da área, que servem como mediadoras e norteadores da solução dos conflitos ambientais, visto que estão inseridas em um contexto definido por processos participativos no tocante às demandas socioambientais e que o IBAMA é o principal órgão executor.

7.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. O Impacto Orçamentário-Financeiro, prevê a admissão dos servidores do provimento adicional em janeiro/2023, contudo, o ato está atrelado a autorização do Ministério da Economia. Nesse sentido, segue abaixo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro – 2023 a 2025:

CARGO	CLASSE: A	CLASSE: A	CLASSE: A
ANALISTA AMBIENTAL	PADRÃO: I	PADRÃO: II	PADRÃO: III
	GDAEM - 80 pontos	GDAEM - 100 pontos	GDAEM - 100 pontos
EXERCÍCIO	2023 (jan-dez)	2024 (jan-dez)	2025 (jan-dez)
DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Vencimento Básico	4.720,84	4.886,07	5.057,09
Gratificação de Desempenho (GDAEM)	3.368,80	4.328,00	4.449,00
Subtotal	8.089,64	9.214,07	9.506,09
Auxílio Alimentação	458,00	458,00	458,00
Plano de Saúde (referente ao servidor + 1 dependente)	232,76	232,76	232,76
Encargos Sociais (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.656,76	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 1	10.522,37	11.742,37	12.059,21
1/3 Férias	0,00	3.071,36	3.168,70
Gratificação Natalina	8.089,64	9.214,07	9.506,09
Encargos Sociais Gratificação Natalina (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.656,76	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP - Gratificação Natalina (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 2	9.831,61	14.122,97	14.537,15
Custo anual por servidor (meses de exercício + gratif. natalina)	136.100,05	155.031,41	159.247,67
Qtde. de cargos	24	24	24
Despesa Total	3.266.401,20	3.720.753,84	3.821.944,08

CARGO	CLASSE: A	CLASSE: A	CLASSE: A
ANALISTA ADMINISTRATIVO	PADRÃO: I	PADRÃO: II	PADRÃO: III
	GDAEM - 80 pontos	GDAEM - 100 pontos	GDAEM - 100 pontos
EXERCÍCIO	2023 (jan-dez)	2024 (jan-dez)	2025 (jan-dez)
DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Vencimento Básico	4.720,84	4.886,07	5.057,09
Gratificação de Desempenho (GDAEM)	3.368,80	4.328,00	4.449,00
Subtotal	8.089,64	9.214,07	9.506,09
Auxílio Alimentação	458,00	458,00	458,00
Plano de Saúde (referente ao servidor + 1 dependente)	232,76	232,76	232,76
Encargos Sociais (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.656,76	1.656,76	1.656,76

Contribuição FUNPRESP (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 1	10.522,37	11.742,37	12.059,21
1/3 Férias	0,00	3.071,36	3.168,70
Gratificação Natalina	8.089,64	9.214,07	9.506,09
Encargos Sociais Gratificação Natalina (sobre o teto do RGPS - R\$ 7.087,22)	1.656,76	1.656,76	1.656,76
Contribuição FUNPRESP - Gratificação Natalina (8,5%)	85,21	180,78	205,60
Subtotal 2	9.831,61	14.122,97	14.537,15
Custo anual por servidor (meses de exercício + gratif. natalina)	136.100,05	155.031,41	159.247,67
Qtde. de cargos	10	10	10
Despesa Total	1.361.000,50	1.550.314,10	1.592.476,70

CARGO	CLASSE: A	CLASSE: A	CLASSE: A
TÉCNICO AMBIENTAL	PADRÃO: I	PADRÃO: II	PADRÃO: III
	GDAEM - 80 pontos	GDAEM - 100 pontos	GDAEM - 100 pontos
EXERCÍCIO	2023 (jan-dez)	2024 (jan-dez)	2025 (jan-dez)
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Vencimento Básico	2.222,94	2.278,52	2.335,48
Gratificação de Desempenho (GDAEM)	1.382,40	1.777,00	1.827,00
Subtotal	3.605,34	4.055,52	4.162,48
Auxílio Alimentação	458,00	458,00	458,00
Auxílio Transporte	150,00	150,00	150,00
Plano de Saúde (referente ao servidor + 1 dependente)	140,35	122,02	122,02
Encargos Sociais (alíquota do PSS)	638,28	807,90	837,84
Subtotal 1	5.036,97	5.593,44	5.730,34
1/3 Férias	0,00	1.351,84	1.387,49
Gratificação Natalina	3.605,34	4.055,52	4.162,48
Encargos Sociais Gratificação Natalina (alíquota do PSS)	683,28	807,90	837,84
Subtotal 2	4.288,62	6.215,26	6.387,81
Custo anual por servidor (meses de exercício + gratif. natalina)	64.732,26	73.336,54	75.151,89
Qtde. de cargos	108	108	108
Despesa Total	6.991.084,08	7.920.346,22	8.116.404,12

QUADRO RESUMO

Cargo	Nível	Qtde. de Vagas Adicionais	Estimativa de Provimento	FIN	Impacto orçamentário (R\$)		
Analista Ambiental	NS	24	jan/23	REP	2023 3.266.401,20		
					2024 3.720.753,84		
					2025 3.821.944,08		
Analista Administrativo	NS	10	jan/23	REP	2023 1.361.000,50		
					2024 1.550.314,10		
					2025 1.592.476,70		
Técnico Ambiental	NI	108	jan/23	REP	2023 6.991.084,08		
					2024 7.920.346,22		
					2025 8.116.404,12		
Total		142	-		2023 11.618.485,78		
					2024 13.191.414,16		
					2025 13.530.824,90		

7.2. Diante disso, as expectativas são que o Instituto esteja preparado para receber os servidores do provimento adicional em janeiro/2023.

7.3. Cabe ainda esclarecer que o impacto orçamentário-financeiro e sua memória de cálculo são fornecidos automaticamente pelo sistema SIGEPE, no módulo Seleção de Pessoas, do próprio Ministério da Economia e seguem retratados, também, no Anexo I, letra A, da Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019.

8. ANÁLISE

8.1. Quanto aos macroprocessos é importante salientar que o total de vacâncias entre os cargos criados e os cargos transformados em especialista do meio ambiente, com o advento da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002 foi de 2.927, sendo que dessa totalidade, somente 2.280 foram efetivamente ocupados.

8.2. O Ibama, no que concerne à atividade fiscalizatória e, com vistas à atender todos os biomas, possui uma força de trabalho de pouco mais de 600 (seiscentos) agentes Ambientais Federais para proteger a área continental do Brasil correspondente à 8.516.000 km².

8.3. A Lei Complementar nº 140/2011, que disciplina a descentralização das competências em meio ambiente, elevou o Instituto a outro patamar na agenda ambiental, revendo a sua forma de atuação e se reestruturando para um novo modelo de gestão, sendo imprescindível ao Órgão dispor de um quadro de recursos humanos adequados, qualitativa e quantitativamente, frente às necessidades institucionais.

8.4. Consequentemente, há um novo reposicionamento estratégico do instrumento coercitivo-administrativo, que deve voltar-se à fiscalização:

- I - Do mar, especialmente para coibir a pesca ilegal;
- II - Do acesso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- III - Das operações de comércio exterior e combate aos ilícitos transnacionais;
- IV - Do tráfico de animais silvestres e de espécies ameaçadas de extinção;
- V - Dos empreendimentos e atividades licenciadas pelo Instituto;
- VI - Da agenda que envolve o registro de agrotóxicos, o transporte e uso do mercúrio, a cadeia reversa de resíduos, as atividades registradas no Cadastro Técnico Federal;
- VII - Dos diversos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário; e

VIII - Das terras indígenas que representam mais de 10% do território nacional.

8.5. Ao ser iniciado o estudo técnico em 2020-2021, objetivando subsidiar o pedido de concurso público ao Ministério da Economia para preenchimento dos cargos vagos neste Ibama, houve a efetiva participação das unidades finalísticas desta autarquia, notadamente consignando os apontamentos pertinentes quanto às competências, os projetos e programas desenvolvidos, bem como o quantitativo de pessoal que vislumbraram necessários para dar azo às atividades das diretorias e unidades descentralizadas. Abaixo, segue, de forma sintetizada o quantitativo assinalado pelos diretores e os documentos Sei! que reportam ao completo estudos das referidas unidades.

8.6. Compete à Diretoria de Proteção Ambiental – **DIPRO** - coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à fiscalização e às emergências ambientais. Há uma necessidade permanente de força de trabalho para atuação nos moldes atuais da fiscalização ambiental do IBAMA que, segunda a Notas Técnica nº 1/2020/CGFIS/DIPRO (6921481) **totaliza 160 analistas ambientais e 9 analistas administrativos**, entre SEDE e Superintendências.

8.7. Compete à Diretoria de Licenciamento Ambiental – **DILIC** - coordenar, supervisionar e executar as ações referentes ao licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores. Conforme Notas Técnicas nº 11/2019/DILIC (4838196) e nº 17/2020/DILIC (7612399), a DILIC necessita de um reforço e reposição do quadro de pessoal de **276 (duzentos e setenta e seis) analistas ambientais**, de áreas específicas, entre SEDE e Núcleos de Licenciamento Ambiental - NLA, das Superintendências.

8.8. Compete à Diretoria de Qualidade Ambiental – **DIQUA** - coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental, ao gerenciamento dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais. Considerando as Notas Técnicas nº 2/2019/DIQUA (5046977) e nº 5/2020/DIQUA (7615695), a DIQUA conforme estudo detalhado quanto a sua necessidade de pessoal, identifica o quantitativo mínimo de **86 analistas ambientais e 10 analistas administrativos**.

8.9. Compete à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – **DBFLO** - coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos, e as ações federais referentes à recuperação ambiental. Para atender de forma satisfatórias às atividades relacionadas às competências da DBFLO, seria necessário o provimento de 232 analistas ambientais e analistas administrativos, conforme observado na Nota Técnica nº1/2019/DBFLO e (5059421) e nº 6/2020/DBFLO (7622502). Nesta seara, socorre-se à recente análise do quadro de dimensionamento da DBFLO, que conta com 74 (setenta e quatro) servidores, incluindo Analistas e Técnicos. Ocorre que foi indicada lotação referencial de 102 (cento e dois) servidores, ou seja, há carência de **34 analistas ambientais** para laborar na DBFLO e unidades vinculadas.

8.10. Compete à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - **DIPLAN** - elaborar e propor o planejamento estratégico do Ibama, executar e acompanhar o orçamento, promover a gestão da tecnologia da informação, coordenar, executar, normatizar, controlar e supervisionar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Administração Financeira e de Orçamento Federal e de organização e inovação institucional. Desse modo, somente no âmbito da Diplan (Sede), há carência de 36 analistas administrativos. Considerando também o déficit de analistas administrativos nos estados, que totaliza 30 (já excluídos os 19 acima informados pelas outras diretorias) analistas administrativo, verifica-se a necessidade de recomposição de **66 analistas administrativos** na Diplan e Superintendências.

8.11. Dessume-se portanto que o estudo realizado pelas diretorias finalísticas deste Ibama aliado ao estudo de dimensionamento da força de trabalho efetuado pela Diplan, apontam que, mesmo após a nomeação dos candidatos e distribuição de novos servidores nos estados e na Sede, ainda é latente o déficit de servidores e o risco de comprometimento das ações, programas, projetos e atividades executadas por esta autarquia.

8.12. Os resultados pretendidos com a solicitação do provimento adicional são:

Melhoria na qualidade dos trabalhos;

Melhoria na divisão das atividades internas dos Setores;
Diminuição de tempo de resposta dos serviços prestados ao cidadão e à sociedade;
Aumento das operações de fiscalização ambiental;
Agilidade nos processos de licenciamento ambiental e desenvolvimento dos projetos afetos à área;
Elaboração de programas e ações de recuperação ambiental de áreas degradadas;
Melhoria no gerenciamento do Cadastro Técnico Federal; e
Fortalecimento dos objetivos institucionais.
Aumentar de maneira satisfatória o poder fiscalizatório do Instituto, principalmente no que se refere as áreas que correspondem a Amazônia Legal.

8.13. Ressalta-se que o rol acima é exemplificativo, considerando que todas as ações meio e fim do Instituto serão beneficiadas com a autorização do certame, fato que contribuirá com a missão institucional da Autarquia.

8.14. O concurso público do Ibama autorizado e prestes a ser homologado tem sido essencial para preencher lacunas existentes nas seguintes áreas:

8.15. Cargo de Analista e Técnico Ambiental:

Fiscalização Ambiental
Qualidade Ambiental
Licenciamento Ambiental
Uso Sustentável dos Recursos Naturais
Manejo de animais silvestres
Monitoramento e Informação Ambiental - o Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017
Administração e Planejamento
Assessoramento à Presidência

8.16. Cargo de Analista Administrativo:

Atividades de Administração e Planejamento
Atividades de Assessoramento à Presidência
Atividades Administrativas nas Superintendências e Unidades Descentralizadas
Atividades Administrativas nas Diretorias Finalísticas

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 9.1. Portaria SEDGG/ME n. 10.641, de 2 de setembro de 2021 (12607805);
- 9.2. Edital nº 1, de 29 de novembro de 2021 - IBAMA (12607793);
- 9.3. Instrução Normativa ME nº 2, de 2019 (12607788), e;
- 9.4. Anexo Nota Técnica x (12607778).

10. CONCLUSÃO

10.1. Posto isto, justifica-se a referida solicitação adicional de analistas ambientais, analistas administrativos e técnicos ambientais para execução das atribuições previstas na Lei nº 7.735, de 1989 e no Decreto nº 8.973, de 2017.

10.2. Ressalta-se a prioridade em atender a carência de mão-de-obra, o que elucida a solicitação de servidores concursados para atuação, de forma que este instituto permaneça pautado nos princípios básicos da Administração Pública, evidenciado neste expediente, a delegação do poder de polícia aos agentes que compõem o quadro de força de trabalho da Autarquia, sendo este, intransferível e indelegável para terceirizados.

10.3. Nesse passo, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, baliza-se a solicitação de provimento adicional em consonância com a proporcionalidade dos cargos e limites orçamentários, de modo que atenderá, em parte, as necessidades da área administrativa e suprirá boa parte da carência enfrentada há anos pela área finalística.

10.4. Apesar dos esforços para o equacionamento das defasagens entre as unidades finalísticas, a situação é mais sensível nos estados que compõem a Amazônia Legal atingindo defasagem de 49% (quarenta e nove por cento).

10.5. Ademais, após recentes tratativas estabelecidas entre o diretor da Diplan, o secretário executivo do MMA e o secretário de gestão e desempenho de pessoal do Ministério da Economia acerca do prazo de encaminhamento de solicitação de provimento adicional, restou orientado pelo secretário de gestão que as demandas dessa ordem deve ser submetidas àquele ME, para que seja realizada análise da manifestação técnica do órgão requisitante, bem como os encaminhamentos pela Secretaria de Gestão, haja vista que o prazo para inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2023 finda em 31/05/2022.

10.6. Cumpre registrar que a demanda também será lançada no módulo Seleção de Pessoas do SIGEPE, visando a autorização de provimento de cargos pelo Ministério da Economia.

10.7. Ante o exposto, encaminha-se para consideração superior com vistas à Procuradoria Federal Especializada - PFE para manifestação jurídica, conforme inciso III, do art. 15 da IN nº 2/2019/ME e na urgência que o caso requer.

(assinado eletronicamente)

EMERSON PEREIRA DE JESUS

Coordenador de Gestão de Carreira e Desempenho de Pessoal

De acordo. À consideração do senhor diretor da Diplan.

(assinado eletronicamente)

CLÉBER DIAS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Aprovo. Encaminha-se à PFE/IBAMA conforme proposto.

(assinado eletronicamente)

WAGNER ROSA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR, Coordenador-Geral**, em 13/05/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON PEREIRA DE JESUS, Coordenador**, em 13/05/2022, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ROSA DA SILVA, Diretor**, em 13/05/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12606241** e o código CRC **3304B214**.